



DECRETO Nº. 2.964, de 11 de Janeiro de 2022.

Define as competências da Unidade Setorial de Controle Interno na estrutura organizacional da Autarquia Municipal Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública Municipal de organizar o funcionamento de seus órgãos com vistas ao alcance dos seus fins institucionais e à realização do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231 de 04 de abril de 2019 que dispõe sobre a criação do Controle Interno no Município de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 245 de 23 de março de 2021 que designou os servidores responsáveis pelas Unidades Setoriais de Controle Interno.

DECRETA:

Art. 1º Compete à Unidade Setorial de Controle Interno da Autarquia Municipal Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-PREVINA:

I - elaborar Plano Anual de Controle Interno;

II - apoiar os gestores na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

III - apoiar e promover a orientação prévia dos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - gerenciar e fornecer informações estratégicas para subsidiar o Conselho Fiscal e o Conselho Curador nos processos decisórios e de governança;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

Decreto nº 2.964/2022 Pág. 02

V - reavaliar e aprimorar os processos de controle interno, identificando os riscos mais relevantes;

VI - elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames, avaliações, análises e verificações; fornecer informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas da Autarquia;

VII - relatar, à Controladoria-Geral do Município e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado, quaisquer irregularidades apuradas nos trabalhos executados, não corrigidas tempestivamente;

VIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Autarquia, as determinações da Controladoria-Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência;

IX - orientar e acompanhar as prestações de contas realizadas pela Autarquia ao Servidores, à Sociedade e ao Tribunal de Contas do Estado;

X - propor e coordenar medidas destinadas à boa gestão da despesa pública, visando à eficiência, eficácia, e economicidade;

XI - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à promoção do controle social e da transparência da gestão pública, com a regular aplicação da Lei de Acesso à Informação; e

XII – acompanhar no final de cada exercício a elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º A Unidade Setorial de Controle Interno do PREVINA é subordinada diretamente à Controladoria Geral do Município devendo cumprir as normas técnicas, administrativas e legais; e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela CGM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de janeiro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1260
Data 13/01/22

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>